



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM N° 005/2026**

Fundão/ES, 29 de janeiro de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, em **regime de urgência**, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade instituir a Gratificação por Atuação e Desempenho na Estratégia de Saúde da Família aos profissionais da Atenção Primária à Saúde no Município de Fundão/ES para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A Estratégia de Saúde da Família constitui o principal modelo de atenção básica do SUS, sendo responsável pela promoção da saúde, prevenção de doenças, acompanhamento contínuo das famílias e fortalecimento do vínculo entre a comunidade e os serviços públicos de saúde. A qualidade e a efetividade dessa política pública dependem, de forma direta, do comprometimento, da dedicação e do desempenho dos profissionais que integram as equipes multiprofissionais.

A gratificação proposta possui caráter transitório, indenizatório e condicionado ao efetivo exercício, não se incorporando aos vencimentos, não servindo de base para cálculo de outras vantagens e não gerando direito adquirido, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e da responsabilidade fiscal. Trata-se, portanto, de um incentivo vinculado ao desempenho institucional das equipes e à permanência do servidor na ESF, afastando qualquer natureza permanente ou remuneratória.

A diferenciação dos valores conforme a classificação das equipes (bom/ótimo ou regular/suficiente) reflete uma política pública meritocrática, que reconhece o esforço coletivo e estimula a melhoria contínua dos resultados, em consonância com as diretrizes nacionais da Atenção Primária à Saúde.

O Impacto Econômico Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

<b>Período</b>	<b>Impacto financeiro</b>
01/10/2026 A 31/12/2026	R\$ 382.200,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 0,00
01/01/2028 A 31/12/2028	R\$ 0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O impacto financeiro levou em consideração o número atual de trinta e cinco Agentes Comunitários, além de sete médicos, sete enfermeiros e sete técnicos de enfermagem, considerando também a maior gratificação possível.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição atende ao interesse público, contribui para o fortalecimento da atenção básica no Município de Fundão/ES e promove a valorização dos profissionais da saúde, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Atenciosamente,

**Eleazar Ferreira Lopes**

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vilcimar Correa**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES –CEP 29.185-000  
Tel.: (27) 3267-1724



**PROJETO DE LEI Nº 005/2026**

***“Institui Gratificação por Atuação e Desempenho na Estratégia de Saúde da Família aos profissionais da Atenção Primária à Saúde no Município de Fundão/ES para o exercício de 2026 e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação por Atuação e Desempenho na Estratégia de Saúde da Família – GESF, a ser concedida aos servidores públicos municipais que atuam diretamente nas equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Fundão/ES para o exercício de 2026.

**Parágrafo Único.** Não será devida gratificação de qualquer natureza aos profissionais que atuem na condição de bolsistas ou profissionais intercambistas de Programas criados pelo Governo do Estado e Federal.

**Art. 2º** A Gratificação por Atuação e Desempenho na Estratégia de Saúde da Família será concedida mensalmente, conforme categoria profissional e média de classificação das equipes no Componente Qualidade, avaliadas quadrimensalmente pelo Ministério da Saúde, respeitando os seguintes valores:

**I –** Para equipes que atingirem média de classificação bom ou ótimo na avaliação do último ano conforme publicação do ministério da saúde:

- a) Médicos da Estratégia de Saúde da Família (ESF): R\$ 1.200,00;
- b) Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família (ESF): R\$ 1.000,00;
- c) Técnicos de Enfermagem em exercício na Estratégia de Saúde da Família (ESF): R\$ 600,00;
- d) Agentes Comunitários de Saúde (ACS): R\$ 350,00.

**II –** Para equipes que atingirem média de classificação regular ou suficiente na avaliação do último ano conforme publicação do ministério da saúde:

- a) Médicos da Estratégia de Saúde da Família (ESF): R\$ 600,00;



- b) Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família (ESF): R\$ 500,00;
- c) Técnicos de Enfermagem em exercício na Estratégia de Saúde da Família (ESF): R\$ 300,00;
- d) Agentes Comunitários de Saúde (ACS): R\$ 175,00.

**Art. 3º** A gratificação possui natureza transitória e indenizatória, sendo devida exclusivamente enquanto houver efetivo exercício do servidor na ESF.

**Art. 4º** A gratificação não se incorporará aos vencimentos, não servirá de base de cálculo para outras vantagens e não gerará direito adquirido.

**Art. 5º** A gratificação será paga pela dedicação integral dos servidores lotados na Estratégia Saúde da Família com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e não farão jus ao recebimento da Gratificação referente ao período que não contribuírem para a produção da equipe em razão do gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- I- Licença maternidade ou adoção;
- II- Licença – Prêmio/assiduidade;
- III- Licença para tratar de assuntos particulares;
- IV- Licença para atividade Política ou Classista;
- V- Licença para capacitação;
- VI- Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- VII- Afastamento pelo INSS; e
- VIII- Falta injustificada no serviço.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção ou de ausência de repasse dos valores por parte do ente federal (Ministério da Saúde) ao município de Fundão/ES, fica este totalmente desobrigado de qualquer pagamento do incentivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026 e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,  
em 29 de janeiro de 2026.

**ELEAZAR FERREIRA LOPES**  
Prefeito